



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE

## OFÍCIO-CIRCULAR PROGEPE Nº 05-2022/

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022.

Aos Servidores (as) em Estágio Probatório da UNIRIO

**Assunto: Alterações nas regras para a contagem do período de estágio probatório dos servidores**

Senhores (as) Servidores (as):

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), por meio do *Setor de Acompanhamento e Análise do Processo de Trabalho* (SAAPT), **reforça alterações nas regras para a contagem do período de estágio probatório dos/as servidores/as**, conforme determinado pelo Ofício Circular SEI nº 2474/2021/ME. O ofício apresenta posicionamento sobre a Nota Técnica SEI Nº 27974/2021/ME, de 1º de julho de 2021, que regulamenta a mudança.

De acordo com o teor do documento, as seguintes situações **não são consideradas de efetivo exercício para o estágio probatório** e por isso, o **suspendem**:

### **AFASTAMENTO**

1. para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal (art. 20, § 4);
2. para exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou mandato de Prefeito (art. 94, I e II);
3. para exercício de mandato eletivo de vereador, não havendo compatibilidade de horário (art. 94, III, b);
4. para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art. 96);
5. para exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão distinto da carreira do servidor (art. 20, § 3º);
6. para compor júri e outros serviços obrigatórios por lei (art. 102);
7. para missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento (art. 102, VII);
8. do exercício do cargo por medida cautelar (art. 147);
9. por motivo de prisão (art. 229)



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE

✓ AUSÊNCIA

1. para doação de sangue (art. 97, I);
2. para casamento (art. 97, III, a);
3. para alistamento ou recadastramento eleitoral (art. 97, II);
4. em razão do deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18 (art.102, IX);
5. por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (art. 97, III, b);
6. para participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no Exterior (art. 102, X)

✓ LICENÇA

1. por motivo de doença em pessoa da família (art. 81, I);
2. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (art. 81, II);
3. para o serviço militar (art. 81, III),
4. para atividade política (art. 81, VI);
5. para tratamento da própria saúde do servidor (art. 102, VIII, b);
6. por motivo de acidente em serviço ou doença profissional (art. 102, VIII, d);

**E ainda:** faltas injustificadas e penalidade de suspensão, em decorrência de PAD, não convertida em multa (arts. 127, II, 130, 131, 141 e 145);

Sendo assim, **NÃO suspendem** o estágio probatório:

1. férias regulamentares (art. 10, I);
2. licença à gestante (art. 102, VIII, a);
3. licença à paternidade (art. 102, VIII, a);
4. licença à adotante (art. 102, VIII, a);
5. os dias de feriados;
6. o descanso semanal remunerado; e
7. o exercício de cargo em comissão ou equivalente dentro do órgão da carreira do servidor (art. 20, § 3º).

De acordo com a Nota Técnica SEI 15187/2019, em vigor desde 05/02/2020, as licenças para tratamento da própria saúde já se enquadravam na suspensão do período de estágio probatório.

Destacamos a importância para que os/as servidores/as Técnico-Administrativos/as em estágio probatório que se encontrem nas situações que suspendem a contagem, entrem em contato com o SAAPT (responsável pela coordenação das atividades relativas ao estágio probatório desse



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE

segmento), ao término do afastamento/licença/ausência, para procedermos análise e contagem das alterações no período.

Os/as servidores/as Docentes em estágio probatório que estejam na mesma condição devem entrar em contato com as instâncias que coordenam esse processo junto ao segmento para informação sobre os procedimentos adotados.

Para visualizar a íntegra dos documentos, clique nos links abaixo:

**Ofício Circular SEI nº 2474/2021/ME:**

<http://www.unirio.br/progepe/OficioCircularSEIn24742021ME.pdf>

**Nota Técnica SEI nº 27974/2021/ME:**

<http://www.unirio.br/progepe/NotaTcnicaSEIn279742021MEde01072021.pdf>

Ficou alguma dúvida? Entre em contato com o SAAPT: [progepe.saapt@unirio.br](mailto:progepe.saapt@unirio.br)

Atenciosamente,

Luana Azevedo de Aquino  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas  
SIAPE:1642341